



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4657 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RONILDO RUBIN RODRIGUES  
CNPJ/CPF : 047.494.336-40

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Ronildo Rubin Rodrigues

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Rancho Fundo número/km S/N Bairro zona rural Cep 36700-000 Leopoldina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Leopoldina (LAT) -21.6461, (LONG) -42.6012

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4657/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831.491/2019

Titular ou Requerente : Ronildo Rubin Rodrigues

Substância(s) Mineral(is) : Água Marinha / Berilo / Turmalina

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1200	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 04/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 04/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 04/02/2021 18:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 4657 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
  - 02 - Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a manutenção das condições apropriadas do sistema de drenagem e eventuais medidas adotadas para controle de focos erosivos. Prazo: Semestralmente, durante a vigência da licença
  - 03 - Manter as notas fiscais referentes a manutenção dos veículos e equipamentos no empreendimento para eventuais fiscalizações ambientais. Prazo: Durante a vigência da licença
  - 04 - Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio. Prazo: Durante a vigência da licença
  - 05 - Informar qual empresa será responsável pela destinação final dos efluentes gerados nos banheiros químicos, acompanhada da devida a regularização ambiental da mesma para tal atividade. Prazo: 60 dias
  - 06 - Apresentar comprovação de destinação final adequada dos resíduos provenientes dos banheiros químicos. Prazo: Semestralmente
  - 07 - Caso sejam utilizados caminhões-pipa, apresentar a comprovação de regularidade do uso de água para esta finalidade. Prazo: Até 15 dias após a assinatura do contrato com a empresa fornecedora.
  - 08 - Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. Prazo: Nos termos da DN COPAM nº 220/2018
- \* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.  
**IMPORTANTE** - Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.  
Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**ANEXO II** - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ronildo Rubin Rodrigues”

### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

#### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

**RESÍDUO:** Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012, Origem, Classe, Taxa de geração (kg/mês)

**TRANSPORTADOR:** Razão social, Endereço completo

**DESTINAÇÃO FINAL:** Tecnologia (\*), Destinador / Empresa responsável (Razão social, Endereço completo)

**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre):** Quantida de Destinada, Quantidade Gerada, Quantidade Armazenada

**OBS:**

(\*)1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar)

**Observações:** O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos; O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações; As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor; As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4657 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes  
disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

